

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES.....	1
CAPÍTULO II – OBJETIVO E ALCANCE.....	2
CAPÍTULO III – PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA.....	3
CAPÍTULO IV – PRINCÍPIOS.....	3
CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADES.....	4
CAPÍTULO VI – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES.....	7
CAPÍTULO VII – DEVER DE GUARDAR SIGILO.....	8
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
ANEXO I – TERMO DE ADESÃO.....	11

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA MÉLIUZ S.A.

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

1.1. Quando não definido em outros dispositivos desta Política, os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o acionista ou o grupo de acionistas (vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum), que exerça o Poder de Controle sobre a Companhia.

“Administradores” significam os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários e não Estatutários e membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia, estatutários e não estatutários, e seus respectivos suplentes, conforme aplicável.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Colaboradores” significa toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Companhia e suas Controladas, tais como: Administradores, empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados, estagiários, consultores, assessores e demais colaboradores da Companhia e de suas Controladas quando tiverem acesso e/ou tomarem conhecimento de Informações Relevantes (a seguir definido) da Companhia e/ou de suas Controladas.

“Companhia” significa a Méliuz S.A.

“Comitês de Assessoramento” significa todo e qualquer comitê de assessoramento do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria ou outros comitês criados com o objetivo de auxiliar a Companhia e seus Administradores na condução das atividades em conformidade com as políticas, códigos e regimentos da Companhia, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo instalados em caráter não estatutário, podendo ou não ser permanentes, de acordo com as necessidades da Companhia.

“Conselheiros Fiscais” significa os membros do Conselho Fiscal (quando instalado, na forma da legislação aplicável) da Companhia e/ou de suas Controladas.

“Controladas” significam as subsidiárias e/ou sociedades em que a Companhia exerça Poder de Controle.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores” ou “DRI” significa o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à B3, bem como pela atualização do registro da Companhia, enquanto Companhia aberta perante a CVM.

“Informações Relevantes” considera-se qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei 6.385/76” significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Pessoas Sujeitas à Política” significa, quando referidos em conjunto: (i) a Companhia; (ii) os Acionistas Controladores; (iii) Administradores; (iv) Conselheiros Fiscais; (v) membros de Comitês de Assessoramento da Companhia, sejam eles estatutários ou não; (vi) Controladas; e (vii) Colaboradores com acesso a Informações Relevantes da Companhia.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de administração da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito.

“Política” significa esta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

“Resolução CVM 44” significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativos às companhias abertas.

“Termo de Adesão” significa o Termo de Adesão à esta Política, em conformidade com o disposto no artigo 17, §1º da Resolução CVM 44, cujo modelo consta no Anexo I desta Política.

“Valores Mobiliários” significa os valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas Controladas, conforme aplicável.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E ALCANCE

2.1. A presente Política tem como objetivo assegurar que a divulgação de Informações Relevantes seja realizada em estrita conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, observando os mais elevados padrões de governança, transparência e confiabilidade

2.2. A presente Política aplica-se à Companhia e a suas Controladas, sendo que quaisquer referências feitas nesta Política à Companhia devem ser interpretadas como uma referência à Companhia e suas Controladas, conforme aplicável.

CAPÍTULO III – PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA

3.1. As Pessoas Sujeitas à Política devem firmar o Termo de Adesão, que deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as referidas pessoas mantiverem vínculo com a Companhia e, ainda, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o término do referido vínculo.

3.2. Deverão aderir também à presente Política, por meio da assinatura do Termo de Adesão, as pessoas que a Companhia considere necessárias ou convenientes.

3.3. A Companhia manterá em sua sede a relação atualizada das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), mantendo tal relação à disposição da CVM.

CAPÍTULO IV – PRINCÍPIOS

4.1. Esta Política está baseada nos seguintes princípios e objetivos:

a) Conformidade legal e regulatória: toda a divulgação deve atender às disposições da Resolução CVM nº 44/2021, bem como às normas aplicáveis da B3 e demais órgãos reguladores.

b) Transparência e clareza: as informações devem ser divulgadas de forma completa, precisa e acessível, em linguagem clara e compreensível ao mercado.

c) Equidade: a divulgação deve ocorrer de forma ampla e simultânea, garantindo tratamento igualitário a todos os investidores.

d) Tempestividade: a comunicação ao mercado deve ser realizada no momento adequado, assegurando que todos tenham acesso às informações no tempo correto para a tomada de decisão.

e) Sigilo prévio: as Informações Relevantes devem ser mantidas em sigilo até sua efetiva divulgação ao mercado, cabendo aos envolvidos zelar pela confidencialidade e pelo uso adequado das mesmas.

f) Boas práticas de governança: a Companhia deve adotar procedimentos que fortaleçam sua reputação, a confiança do mercado e a integridade das informações divulgadas.

CAPÍTULO V – CONCEITO DE FATO OU ATO RELEVANTE

Considera-se relevante, para os efeitos desta Resolução, qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

I – na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

São exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes:

- A) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- B) mudança no controle da companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- C) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da companhia;
- D) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- E) autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- F) decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta;
- G) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a companhia ou empresas ligadas;
- H) transformação ou dissolução da companhia;
- I) mudança na composição do patrimônio da companhia;
- J) mudança de critérios contábeis;
- K) renegociação de dívidas;
- L) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- M) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela companhia;
- N) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação.

CAPÍTULO VI - RESPONSABILIDADES

5.1. O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela comunicação e divulgação de Informações Relevantes ao mercado, à CVM, à B3 e, se for o caso, às demais entidades administradoras de mercados organizados em que os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia sejam negociados, observados os termos e condições presentes nesta Política e o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

5.2. As Pessoas Sujeitas à Política devem comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores sobre quaisquer Informações Relevantes de que tenham conhecimento.

5.3. As reuniões com entidades de classe, acionistas, investidores, analistas ou com público selecionado, no Brasil ou no exterior, relativas a matérias que possam ser consideradas Informações Relevantes, deverão contar com a presença do Diretor de Relações com Investidores ou de outra pessoa por ele indicada para este fim. Caso contrário, deverão ter o seu conteúdo previamente reportado ao Diretor de Relações com Investidores, naquilo que possa consubstanciar Informação Relevante, de forma que a eventual Informação Relevante seja divulgada simultaneamente ao mercado, e não fique restrito, ou torne-se primeiramente conhecido, àqueles que estiveram presentes em tal reunião.

5.4. Em caso de omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação de Informações Relevantes, as Pessoas Sujeitas à Política que tiverem conhecimento pessoal da referida Informação Relevante e constatarem a referida omissão, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente a omissão à CVM.

5.5. O objetivo da divulgação de Informação Relevante é assegurar aos acionistas e investidores da Companhia sobre a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de aquisição, manutenção e alienação de Valores Mobiliários, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações, evitando-se, desta forma, o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.

5.6. Sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de determinada informação que pode ser considerada Informação Relevante, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores, a fim de que tal dúvida seja esclarecida.

5.7. As Informações Relevantes são exemplificados no rol do artigo 2º da Instrução CVM nº 44/21. No entanto, outros eventos não elencados na referida Instrução, ou no item V. acima, mas que possam ser entendidos como ou relacionados com uma possível Informação Relevante serão avaliados, caso-a-caso pelo Diretor de Relações com Investidores e os demais Administradores, conforme aplicável. Desta forma, a consideração de um evento como sendo uma Informação Relevante deve ser feita após a análise de sua materialidade no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia, bem como das informações anteriormente divulgadas, mas nunca em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Informações Relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia, observado o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

6.1. A divulgação do Ato ou Fato Relevante deverá ser feita de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público e ao investidor.

6.2. A divulgação de Informações Relevantes deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento das sessões de negociação na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão e, quando aplicável, em outras entidades administradoras de mercados organizados em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à

negociação. Caso os Valores Mobiliários sejam negociados simultaneamente em mercados de diferentes países, a divulgação deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios em todos os mercados, prevalecendo, em caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro. Na hipótese de ser imperativo que a divulgação ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, simultaneamente às entidades administradoras de mercados, nacionais e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários da Companhia, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, observados os regulamentos aplicáveis.

6.3 A divulgação ao mercado de Atos ou Fatos Relevantes ocorrerá da seguinte forma:

- (i) Conforme estipulado pela legislação e pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- (ii) No site do Méliuz na internet (<https://ri.meliuz.com.br>);
- (iii) Através do envio integral do comunicado de Ato ou Fato Relevante para a CVM e para a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (iv) No Portal MZ (<https://www.mzgroup.com.br/fatos-relevantes>);
- (v) Através do envio integral do comunicado de Ato ou Fato Relevante para a OTC US.

6.4 O Ato ou Fato Relevante poderá deixar de ser divulgado, na forma prevista nesta Política, caso as pessoas abrangidas entendam que sua revelação colocará em risco legítimo interesse do Méliuz, hipótese em que o pedido de exceção à divulgação do Ato ou Fato Relevante deverá ser apresentado à Comissão de Valores Mobiliários, observada a norma de procedimentos editada para essa finalidade, conforme disposto no capítulo IV da ICVM 44.

CAPÍTULO VIII – DEVER DE GUARDAR SIGILO

7.1. As pessoas abrangidas por esta Política que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante deverão manter absoluto sigilo até que sua divulgação seja realizada na forma aqui prevista, respondendo solidariamente em caso de descumprimento do dever de confidencialidade por parte de seus subordinados, empregados ou terceiros de sua confiança.

7.2 Na hipótese de vazamento ou de indícios de quebra de sigilo de Informações Relevantes, a pessoa que tiver ciência do fato deverá comunicá-lo imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, para que este adote as providências cabíveis e promova a divulgação ao mercado, nos termos desta Política e da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela execução e acompanhamento do cumprimento da presente Política.

8.2. A primeira versão desta Política foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 1º de setembro de 2020. A presente versão, revisada pela Companhia, foi aprovada pelo Conselho de Administração em 12 de Maio de 2026, entrando em vigor na data de sua deliberação, por prazo indeterminado.

8.3. Qualquer alteração da presente Política somente poderá ser feita pelo Conselho de Administração e deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM, à B3 e demais entidades administradoras de mercados organizados, caso aplicável. Esta Política não poderá ser alterada na pendência de Informação Relevante ainda não divulgada.

8.4. As disposições constantes desta Política não elidem a responsabilidade decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Informações Relevantes.

8.5. A utilização de informação acerca de Informações Relevantes ainda não divulgadas ao mercado, cujas Pessoas Sujeitas à Política tenham conhecimento e da qual devam manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com Valores Mobiliários, pode ser objeto de sanção pela CVM ou, ainda, ser tipificada como crime contra o mercado de capitais. Adicionalmente, os casos de uso de informações privilegiadas são passíveis de propositura de ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos investidores no mercado de valores mobiliários, objetivando a proteção do mercado de capitais a fim de coibir práticas criminosas como a de uso de informação privilegiada (*insider trading*).

8.6. Além das demais sanções e penalizações previstas em lei e normas vigentes aplicáveis, o descumprimento desta Política será considerado motivo para a rescisão pela Companhia, por justa causa, da relação jurídica, seja direta ou indireta, entre a Companhia e a pessoa jurídica ou natural que tenha conhecimento de Informação Relevante e viole o disposto nesta Política.

8.7. Os responsáveis pelo descumprimento de quaisquer disposições constantes nesta Política serão obrigados a ressarcir a Companhia e/ou terceiros, integralmente e sem limitações, de todos e quaisquer prejuízos que a Companhia e/ou terceiros venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

8.8. O inteiro teor desta Política será divulgado no site da Companhia (ri.meliuz.com.br) e no site da CVM (www.cvm.gov.br).

ANEXO I

POLÍTICA DE USO DE INFORMAÇÕES E DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA MÉLIUZ S.A.

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, [denominação e qualificação completa], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [pessoas sujeitas à política] da Méliuz S.A., com sede na Rua José Versolato, nº 111, CEP: 09750-730, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.110.585/0001-07 (“Companhia”), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante do Méliuz S.A., elaborada de acordo com a Instrução CVM 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e aprovada por seu Conselho de Administração em 12 de Maio de 2026, cuja cópia recebeu, obrigando-se a pautar suas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tais regras.

Declara, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições dessa Política configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do artigo 11, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

O Declarante firma o presente Termo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, [•] de [•] de [•].

[•]

Testemunhas:

Nome: Rg:

Nome:
Rg: